



# Newsletter AAPS

Edição 02/2017

[www.aaps.org.br](http://www.aaps.org.br)

## Programa Universidade Aberta à Terceira Idade – USP 2º. Semestre 2017

O objetivo do programa **Universidade Aberta à Terceira Idade da Universidade de São Paulo** é possibilitar ao idoso aprofundar “conhecimentos em alguma área de seu interesse e ao mesmo tempo trocar informações e experiências com os jovens”.



### Regulamento

- Idade mínima de **60 (sessenta) anos**, como estabelece a ONU e a UNESCO;
- Os alunos do programa Universidade Aberta à Terceira Idade são vinculados a este programa, não recebendo número USP e tendo direito apenas a atestado de participação, emitido pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, quando o docente assim o determinar e desde que o aluno cumpra as exigências da disciplina. Caberá às secretarias solicitar o número de atestados requeridos;
- Disciplinas específicas requerem exame prévio de currículo ou entrevista com o docente responsável; para a maioria delas, porém, nada é exigido, desde que haja, pelo menos, por parte do candidato, condições suficientes de aproveitamento;
- Cada unidade da USP é soberana na gestão do programa, administrando-o conforme suas necessidades internas.
- O período de inscrição para as disciplinas regulares do 2º semestre de 2017 será de **24 a 28 de julho de 2017**.

**Cidades:** São Paulo, Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, São Carlos, Santos

**Conheça o programa em cada cidade:** <http://prceu.usp.br/3idade/objetivos/>

### Programa Universidade Aberta à Terceira Idade

#### Horário de Atendimento:

Segunda a Sexta-feira  
De 8h30 às 12h e de 13h30 às 17h  
(11) 3091-9183

Rua do Anfiteatro, 181 – Colmeia, Favo 3  
Cidade Universitária  
São Paulo – SP  
05508-060

Na maioria dos cursos não há necessidade de pré-requisitos.

Fonte: site oficial da Universidade Aberta à 3ª Idade <http://prceu.usp.br/3idade/>



# Newsletter AAPS

Edição 02/2017

[www.aaps.org.br](http://www.aaps.org.br)

## Fundo Garantidor de Créditos

### Entenda por que ele é tão importante para os seus investimentos

O **Fundo Garantidor de Créditos (FGC)** é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que administra um mecanismo de proteção aos correntistas, poupadores e investidores, que permite recuperar os depósitos ou créditos mantidos em instituição financeira, até determinado valor, em caso de intervenção, de liquidação ou de falência.

São instituições associadas ao FGC, a Caixa Econômica Federal, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário, as companhias hipotecárias e as associações de poupança e empréstimo, em funcionamento no País.

Tem direito à garantia as pessoas físicas (CPF) e Pessoas Jurídicas (CNPJ).

As instituições associadas contribuem mensalmente para a manutenção do FGC, com uma porcentagem sobre os saldos das contas correspondentes às obrigações objeto de garantia.

São garantidos pelo FGC, depósitos à vista, depósitos de poupança, depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado (CDB/RDB), depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques, letras de câmbio, letras imobiliárias, letras hipotecárias, letras de crédito imobiliário (LCI), letras de crédito do agronegócio (LCA), operações compromissadas que têm como objeto títulos emitidos após 08.03.2012 por empresa ligada.

Não são cobertos pela garantia, os depósitos, empréstimos ou quaisquer outros recursos captados ou levantados no exterior, as operações relacionadas a programas de interesse governamental instituídos por lei, os depósitos judiciais, qualquer instrumento financeiro que contenha cláusula de subordinação, autorizado ou não pelo Banco Central do Brasil a integrar o patrimônio de referência das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pela referida Autarquia.

O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, será garantido até o valor de R\$ 250.000,00, englobando um CPF por instituição financeira (3 investimentos diferentes todos no Banco Itaú, por exemplo, contam como único para efeitos de cobertura). Por esta razão vale a diversificação de instituições no momento de investir, lembrando também que o CPF do cônjuge em conta autônoma, vale como investimento independente.

Nas contas conjuntas, por exemplo, com o cônjuge, o valor da garantia é limitado a R\$ 250.000,00, ou ao saldo da conta, quando inferior a esse limite, dividido pelo número de titulares, sendo o crédito do valor garantido feito de forma individual.

Outras informações do Banco Central: [https://www.bcb.gov.br/pre/bc\\_atende/port/fgc.asp](https://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/fgc.asp)

Fonte: site oficial do FGC <http://www.fgc.org.br/garantia-fgc/perguntas-e-respostas>

## FGC Fundo Garantidor de Créditos



# Newsletter AAPS

Edição 02/2017

[www.aaps.org.br](http://www.aaps.org.br)

## Correção dos Planos de Saúde (\*)

*O Idec sabe que a discussão sobre o aumento dos planos de saúde é muito importante para você. As regras são complexas e diferem de acordo com a data da contratação do plano e o tipo de plano. Com o objetivo de esclarecer as regras que regem o aumento no valor da mensalidade do seu plano de saúde, o Idec preparou este especial detalhado para que você não tenha mais dúvidas.*

*É importante dizer que o Idec está solicitando à ANS a formação de um grupo de trabalho para discutir a forma de calcular o teto máximo de reajuste dos planos de saúde individuais e coletivos.*

*Esperamos que essas informações possam contribuir para o seu entendimento deste importante tema e aproveitamos para agradecer a sua colaboração. É ela que torna possível o nosso trabalho.*

*Boa leitura!*

*Equipe do Idec*

## IDEC

Instituto Brasileiro de

Defesa do Consumidor

(\*) material gentilmente cedido pelo IDEC

### 1, Quais são os tipos de reajustes que uma operadora pode aplicar?

Existem hoje três tipos de reajustes permitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, a ANS. O reajuste anual, o reajuste por faixa etária e o reajuste por sinistralidade.

**O reajuste anual**, como o nome já diz, só pode ocorrer uma vez a cada doze meses ou mais e visa repor a inflação do período nos contratos de planos de saúde. Ele só pode ser cobrado se estiver claro e expressamente previsto no contrato e deve ocorrer na data de aniversário do plano de saúde.

**O reajuste por faixa etária** ocorre de acordo com a variação da idade do usuário de plano de saúde. A justificativa para a variação é a tendência do consumidor mais idoso acionar o plano mais vezes que do que do consumidor mais jovem. Por isso faria sentido ele pagar uma mensalidade maior. Essas faixas e os limites de aumento entre elas podem ser diferentes, dependendo da data da aquisição do plano: antes ou depois da Lei dos planos de saúde e antes ou depois do Estatuto do Idoso. Vamos ver isso melhor mais para frente.

**O reajuste por Sinistralidade** é aplicado em casos excepcionais, quando o número de acionamentos do plano de saúde por parte dos consumidores é maior do que o previsto pela operadora. Esse tipo de reajuste permite que a operadora varie o preço por sua própria vontade apenas, o que no mundo dos direitos do consumidor chamamos de "variação unilateral". **A variação de preço unilateral é considerada abusiva pelo Idec e, se não estiver prevista no contrato em parâmetros razoáveis, pode ser questionado judicialmente.**



# Newsletter AAPS

Edição 02/2017

[www.aaps.org.br](http://www.aaps.org.br)

## 2. Como aplicar o Estatuto do Idoso para os casos de reajuste por faixa etária e como funciona a Resolução nº 63 da ANS que trata dos limites para reajustes por faixa etária?

Lembra quando falamos que o reajuste por faixa etária ocorre por grupos de idade e que esses grupos variam dependendo do tipo de contrato? Então, isso tem a ver com o Estatuto do Idoso.

Vamos explicar: nos planos antigos (anteriores à Lei de Planos de Saúde) vale a faixa escrita no contrato. Se não tiver informação clara no contrato sobre as faixas etárias e os percentuais de aumento em relação a cada faixa, o aumento é proibido. E, mesmo que esteja previsto, configura abuso um percentual de aumento muito alto de uma só vez. Isso vale para qualquer contrato, antigo ou novo.

**Se o contrato foi firmado depois da lei de planos de saúde, mas antes do Estatuto do Idoso, vale a regra criada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS", Resolução CONSU nº 6/1998) que prevê sete faixas etárias, limitando e o aumento total de até 500% entre a primeira e a última.**

As faixas etárias da Resolução CONSU nº 6/1998 são as seguintes:

- a) 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
- b) 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos;
- c) 30 (trinta) a 39 (trinta e nove) anos;
- d) 40 (quarenta) a 49 (quarenta e nove) anos;
- e) 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) anos;
- f) 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) anos e
- g) 70 (setenta) anos em diante.

A partir de janeiro de 2004, com a criação do Estatuto do Idoso, proibiu-se o aumento de mensalidade **acima dos 60 anos**. O Estatuto proíbe a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferentes em razão da idade. **Portanto, fica claro que o aumento da mensalidade a partir dos 60 anos é proibido.**

Dessa maneira, nos contratos assinados a partir da criação do Estatuto do Idoso, foram padronizadas dez faixas etárias (mantido o aumento de até 500% entre a primeira e a última faixa).

Para os planos contratados antes de entrar em vigor o Estatuto do Idoso, a regra criada pela ANS previa sete faixas etárias e aumento total entre as faixas de até 500%, sendo comuns aumentos exorbitantes concentrados nas últimas faixas. A Lei de Planos de Saúde fazia uma única ressalva: proibia tal reajuste aos consumidores com mais de 60 anos, desde que participassem do plano de saúde há mais de 10 anos.



# Newsletter AAPS

Edição 02/2017

[www.aaps.org.br](http://www.aaps.org.br)

Nesse caso, as faixas etárias são estabelecidas pela Resolução nº 63/2003 da ANS e são as seguintes:

- a) 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
- b) 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;
- c) 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;
- d) 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;
- e) 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;
- f) 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;
- g) 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;
- h) 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;
- i) 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos e
- j) 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

Além disso, é importante explicar que a Resolução nº 63 da ANS cria algumas garantias para que o consumidor não sofra um demasiado prejuízo nas últimas faixas, criando além da limitação dos 500% no total de faixas já explicado acima, também a possibilidade de verificar que os reajustes das três últimas faixas acumulado não pode ser superior ao das outras sete acumulado.

Essa é uma medida que busca diminuir o poder das operadoras no momento da fixação dos valores, uma vez que é sabido que elas costumam aumentar muito o valor nas últimas faixas, de forma a “expulsar economicamente” o consumidor do plano de saúde no momento que ele mais precisa.

### 3. Reajustes anuais em planos individuais e coletivos: quais as diferenças?

**No caso dos contratos individuais**, o contrato deverá prever de forma clara o parâmetro adotado para reajuste e também deve ter sido previamente aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Além disso, o percentual do reajuste nunca poderá ultrapassar o teto fixado pela ANS. Em 2017 o teto do reajuste foi fixado em 13,55%.

**Já no caso dos contratos coletivos**, os reajustes não são controlados pela ANS, variando de contrato a contrato e sem limites máximos. Nesse grupo de contratos estão incluídos os contratos empresariais (firmados entre o empregador e o consumidor) e os chamados coletivos por adesão (aqueles que têm ligação com alguma categoria profissional).



# Newsletter AAPS

Edição 02/2017

[www.aaps.org.br](http://www.aaps.org.br)

## **4. Como é calculado o reajuste anual autorizado pela ANS? Qual sua aplicação e o que o Idec defende para os individuais e coletivos?**

Para contratos individuais, a ANS leva em conta a média de reajustes do mercado de planos coletivos para calcular o teto do reajuste. O Idec considera essa fórmula inadequada, sem transparência, pois os reajustes dos planos coletivos geralmente são impostos pelas operadoras e não refletem os custos do setor.

Para contratos coletivos, não há limite estabelecido. A ANS pressupõe que nesta modalidade de contrato o poder de negociação é mais equilibrado, o que nem sempre reflete a verdade.

As operadoras de planos de saúde coletivos apenas exigem o número de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou em alguns casos filiação às entidades de classe, para que o contrato seja coletivo. Famílias e pequenos grupos têm adquirido contratos assim, sem saber dos riscos de reajustes altos. Esta prática é abusiva. Os reajustes nesse tipo de contrato, por serem livres, variam de contrato para contrato.

Algumas pesquisas do Idec mostram problemas em reajustes sem limite:

[www.idec.org.br/em-acao/revista/aco-civil-publica-na-berlinda/materia/reajuste-sem-limite](http://www.idec.org.br/em-acao/revista/aco-civil-publica-na-berlinda/materia/reajuste-sem-limite)

## **5. Qual o prazo para reivindicar a revisão de reajuste na justiça?**

Como o contrato é feito para durar por muito tempo, o consumidor pode acionar a justiça para questionar o reajuste praticado em qualquer momento da relação contratual. Mas atenção, ao ganhar a ação, o consumidor só pode reaver o que foi pago a mais no período até três anos antes da entrada com a ação.

**Colaboração: Euclides Soares**

Site IDEC Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor: <http://www.idec.org.br/>



# Newsletter AAPS

Edição 02/2017

[www.aaps.org.br](http://www.aaps.org.br)

## Crônica de Fernando Veríssimo

Minha mulher e eu temos o segredo para fazer um casamento durar:

Duas vezes por semana, vamos a um ótimo restaurante, com uma comida gostosa, uma boa bebida e um bom companheirismo. Ela vai às terças-feiras e eu, às quintas.

Nós também dormimos em camas separadas: a dela é em Fortaleza e a minha, em SP.

Eu levo minha mulher a todos os lugares, mas ela sempre acha o caminho de volta.

Perguntei a ela onde ela gostaria de ir no nosso aniversário de casamento, “em algum lugar que eu não tenha ido há muito tempo!” ela disse. Então, sugeri a cozinha.

Nós sempre andamos de mãos dadas...Se eu soltar, ela vai às compras!

Ela tem um liquidificador, uma torradeira e uma máquina de fazer pão, tudo elétrico. Então, ela disse: “nós temos muitos aparelhos, mas não temos lugar pra sentar”. Daí, comprei pra ela uma cadeira elétrica.

Lembrem-se: o casamento é a causa número 1 para o divórcio. Estatisticamente, 100 % dos divórcios começam com o casamento.

Eu me casei com a “senhora certa”. Só não sabia que o primeiro nome dela era “sempre”.

Já faz 18 meses que não falo com minha esposa. É que não gosto de interrompê-la.

Mas, tenho que admitir: a nossa última briga foi culpa minha.

Ela perguntou: “O que tem na TV”?

E eu disse: “Poeira”.



# Newsletter AAPS

Edição 02/2017

[www.aaps.org.br](http://www.aaps.org.br)

## ALGUNS EVENTOS PROMOVIDOS PELA AAPS

### O Caminho de Santiago de Compostela em 08/Fev/17



Jairo Martins



Jairo Martins, Carlos Alberto Goulart, Julio Fenner e Marcos Cunha



Sergio Righy e Marcos Cunha

### Dra. Maria Cristina Nader - Longevidade com Qualidade em 28/Mar/17



Dra. Maria Cristina Nader





# Newsletter AAPS

Edição 02/2017

[www.aaps.org.br](http://www.aaps.org.br)

## VQQ Curitiba de Março, Abril e Maio/17



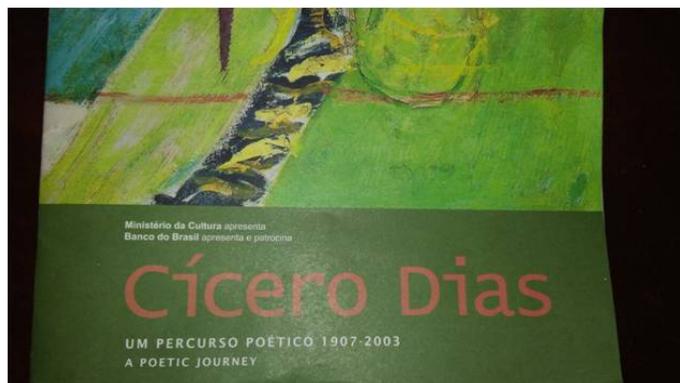


# Newsletter AAPS

Edição 02/2017

[www.aaps.org.br](http://www.aaps.org.br)

## Exposição CCBB: Cícero Dias – Um Percurso Poético 1907 – 2003 em 19/Mai/17



## VQQ SPO em 20/Jun/17



Participe! Para contribuir de alguma forma para o conteúdo desta **NEWSLETTER**, entre em contato conosco pelo e-mail [aaps@aaps.org.br](mailto:aaps@aaps.org.br), ou através do nosso site [www.aaps.org.br](http://www.aaps.org.br), **FALE CONOSCO**, ou ligando para a AAPS no telefone (11) 3969-2666. Nossa assistente Suely terá o máximo prazer de lhes atender e repassar as informações ao comitê gestor.



# Newsletter AAPS

Edição 02/2017

[www.aaps.org.br](http://www.aaps.org.br)

## *Especialidades Artísticas*

*Você que tem um hobby, sabe pintar, cantar, fazer artesanato, ou gosta de fotografar entre em contato conosco. Mande algumas fotos e nos conte sobre suas habilidades que faremos uma publicação.*

